



**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB**

Ofício nº 005/2020

Ao

Senhor Diretor do Blog Bananeiras Online – Bananeiras/PB

José Luiz dos Santos Filho

Via E-mail

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, com o fim de instruir os autos do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 059.2020.000322, em tramitação nesta Unidade ministerial, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de ser dada divulgação neste veículo de comunicação à Recomendação em anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria votos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Maria Pordeus Gadelha

Promotora Eleitoral

Assinado eletronicamente por: ANA GADELHA em 07/04/2020



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

Estabelece diretrizes para a fiscalização da legalidade eleitoral adotada por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de sua representante legal que a esta subcreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas nos artigos 127 e 129, inciso IV, da Constituição da República, dos artigos 6º, inciso XX, e 79, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que configura conduta vedada aos agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, e, ainda, distribuir gratuitamente bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida, também, **no ano em que se realizar a eleição**, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência** ou de programas sociais já em execução (artigo 73, inciso IV, combinado com o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.503/97).

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre a necessidade de uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-cov-2);



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto nº 40.122, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril como limite para filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano, e que em sessão de 19 de março de 2020 esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, visto que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, respeitados os princípios correlatos à Administração Pública (Art. 37, da CF), bem como com a finalidade de efetivação da democracia, através do sufrágio eleitoral equilibrado e justo, precipuamente em relação ao acompanhamento de medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública por parte dos gestores públicos para evitar o seu desvirtuamento e garantir o pleno atendimento à população.

RESOLVE, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, direcionada ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bananeiras**, nos termos que seguem:

- a) Que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo Coronavírus (COVID-19), deve ser feita com **prévia fixação de critérios objetivos** (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão, dentre outros) e **estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade**;
- b) Que é **vedado o uso promocional** em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;
- c) Que deve ser comunicada ao Órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição na circunscrição do Município de Ba-



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

naneiras, com a maior antecedência possível, **limitado prazo em cinco dias após a execução**, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

- d) Que o não cumprimento do ora recomendado, **poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos** nas penalidades correlatas à legislação eleitoral ou outras aplicáveis à espécie; e
- e) Que à presente RECOMENDAÇÃO seja **dado amplo conhecimento aos agentes decisórios** em atuação no Município de Bananeiras, **inclusive secretários municipais e vereadores da casa legislativa**

DETERMINO, ainda, que seja encaminhada cópia da presente RECOMENDAÇÃO à imprensa local para divulgação, com a finalidade de orientar à população em geral.

Notifiquem-se os interessados, **preferencialmente por meio que dispense a utilização de Oficial de Promotoria**, notadamente em razão das situações acima indicadas.

Cientifique o Douto Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral da presente RECOMENDAÇÃO.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Maria Pordeus Gadelha
Promotora de Justiça Eleitoral
[DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRÔNICAMENTE.]

Assinado eletronicamente por: ANA GADELHA em 06/04/2020



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

Estabelece diretrizes para a fiscalização da legalidade eleitoral adotada por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de sua representante legal que a esta subcreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas nos artigos 127 e 129, inciso IV, da Constituição da República, dos artigos 6º, inciso XX, e 79, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que configura conduta vedada aos agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação e, ainda, distribuir gratuitamente bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida, também, **no ano em que se realizar a eleição**, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência** ou de programas sociais já em execução (artigo 73, inciso IV, combinado com o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.503/97).

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre a necessidade de uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-cov-2);



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.135, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto nº 40.122, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou texto da Lei nº 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril como limite para filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano, e que em sessão de 19 de março de 2020 esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, visto que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, respeitados os princípios correlatos à Administração Pública (Art. 37, da CF), bem como com a finalidade de efetivação da democracia, através do sufrágio eleitoral equilibrado e justo, precipuamente em relação ao acompanhamento de medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública por parte dos gestores públicos para evitar o seu desvirtuamento e garantir o pleno atendimento à população.

RESOLVE, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, direcionada ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bananeiras**, nos termos que seguem:

- a) Que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo Coronavírus (COVID-19), deve ser feita com **prévia fixação de critérios objetivos** (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão, dentre outros) e **estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade**;
- b) Que é **vedado o uso promocional** em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;
- c) Que deve ser comunicada ao **Órgão do Ministério Público**



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral
14ª Zona Eleitoral
Bananeiras/PB

Eleitoral com atribuição na circunscrição do Município de Bananeiras, com a maior antecedência possível, **limitado prazo em cinco dias após a execução**, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

- d) Que o não cumprimento do ora recomendado, **poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos** nas penalidades correlatas à legislação eleitoral ou outras aplicáveis à espécie; e
- e) Que à presente RECOMENDAÇÃO seja **dado amplo conhecimento aos agentes decisórios** em atuação no Município de Bananeiras, **inclusive secretários e vereadores da casa legislativa, bem como ao Prefeito do Município de Bananeiras.**

DETERMINO, ainda, que seja encaminhada cópia da presente RECOMENDAÇÃO à imprensa local para divulgação, com a finalidade de orientar a população em geral.

Notifiquem-se os interessados, **preferencialmente por meio que dispense a utilização de Oficial de Promotoria**, notadamente em razão das situações acima indicadas.

Cientifique o Douto Juiz Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral da presente RECOMENDAÇÃO.

Expedientes necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Maria Pordeus Gadelha
Promotora de Justiça Eleitoral
[DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRÔNICAMENTE.]

Assinado eletronicamente por: ANA GADELHA em 06/04/2020